



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro

LEI Nº 65/88 DE 14 DE MARÇO DE 1988.

Fixa os salários dos servidores do Município, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores Municipais, em todas categorias, na forma do anexo único parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O teto salarial das categorias não constantes do anexo único de que trata o artigo anterior, não poderá ser inferior a Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS).

Art. 3º - Os efeitos financeiros, da presente Lei retroagirão à 1ª de fevereiro de 1988 e não se aplicarão aos servidores que não estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, em 14 de março de 1988.

Severino Vitorino de Sousa

Severino Vitorino de Sousa - Pres.

Basilio Gonçalves Neto
Basilio Gonçalves Neto-1º Sec.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro, 14 de março de 1.988.

Afonso Leite Tavares
Afonso Leite Tavares - Prefeito Municipal